



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6<sup>a</sup> REGIÃO  
Gerenciamento dos Convênios

## TERMO ADITIVO

Processo SEI nº: 0001082-45.2025.4.06.8000

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 7/2025, ID N º 1146247 QUE CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO E A SAMARCO MINERAÇÃO S.A, VISANDO AO CUMPRIMENTO DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO.**

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Federal VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA, e a **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, com matriz localizada à Rua Paraíba nº 1122, 6º, 9º, 19º e 23º andares, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.281/0001-61, denominada **SAMARCO**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, RODRIGO ALVARENGA VILELA, pela Diretora Jurídica e Riscos, NAJLA RIBEIRO NAZAR LAMOUNIER, e pelo Diretor de Estratégia, Financeiro e Suprimentos, GUSTAVO DE ABREU E SOUZA SELAYZIM,

CONSIDERANDO que o ACORDO determina que eventuais divergências entre os seus signatários deverão ser solucionadas pela Coordenadoria Regional de Demandas Estruturais e Cooperação Judiciária, vinculada ao Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região (“CODES”)

CONSIDERANDO que, a decisão homologatória do ACORDO, no entanto, manteve a competência originária do E. STF, tendo sido reconhecida sua atuação como “órgão jurisdicional supervisor do acordo”, restando definido que conflitos interfederativos ou de maior complexidade não resolvidos pelo TRIBUNAL deverão ser submetidos à Presidência do E. STF.

CONSIDERANDO que, mesmo com tais definições, uma série de demandas ajuizadas por terceiros não signatários do ACORDO, e cujo objeto é justamente a modificação e a sua interpretação, vêm sendo distribuídas de forma pulverizada em diversos Juízos. Em sua maioria, essas ações contêm pedidos de modificação dos termos amplamente discutidos e pactuados entre as Empresas, o Poder Público e as Instituições de Justiça no ACORDO.

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, em 29.08.2025, o Ministro Presidente do STF,

relator da Pet 13.157/DF, proferiu decisão de fls. 385-397 no sentido de esclarecer que: “I. Caso a demanda tenha como objeto o Acordo homologado pelo Supremo Tribunal Federal, a competência para o seu julgamento será da Coordenadoria Regional de Demandas Estruturais e Cooperação Judiciária, vinculada ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, por delegação;”

CONSIDERANDO que a CODES necessita contar com estrutura administrativa necessária para o desempenho da tarefa, sendo necessária a contratação de pessoal para tal finalidade;

CONSIDERANDO que, o objeto presente ACT, qual seja, o fornecimento de recursos humanos para incremento da força de trabalho do TRIBUNAL e a necessidade de incremento da estrutura do quadro de colaboradores da CODES para exercer a competência que lhe foi atribuída possuem relação e sinergia;

Resolvem, celebrar entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o acordo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ACT:** Em função do presente Termo Aditivo, o Caput da CLAUSULA PRIMEIRA do ACT, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“CLAUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ACT o estabelecimento de compromissos necessários para que o CEJUSC da Subseção Judiciária de Belo Horizonte possa realizar a homologação de todas as transações individuais celebradas com base no Anexo 2 do ACORDO, nos prazos acordados, bem como a realização das demais atividades inerentes ao CEJUSC.*

*Constitui ainda objeto do presente ACT, o estabelecimento de compromissos necessários para que seja possível o incremento de recursos humanos para apoiar a criação de estrutura administrativa adequada para o desempenho, pela CODES, da Competência que lhe foi atribuída em 29.08.2025, por decisão do Ministro Presidente do STF, relator da Pet 13.157/DF (“DECISÃO”)*

**CLÁUSULA SEGUNDA - ACRÉSCIMO E CRIAÇÃO DE CARGOS:** Com base no OBJETO do ACT e no Despacho Diger 2267 (1416955), o número de colaboradores disponibilizados no âmbito do ACT será acrescido em **03 (três)**, os quais serão destinados para a realização de atividades da **CODES**, alterando o número total de prestadores de serviço, vinculados ao ACT, de **67 (sessenta e sete)** para **70 (setenta)**.

**2.1.** O referido acréscimo da necessidade de estruturação da CODES para atendimento à DECISÃO, com a criação da função de Assistente de Nível Médio, com o quantitativo e remuneração a seguir descritas:

**2.1.1.** 3 (três) cargos de Assistente de Nível Médio, com remuneração de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**2.2.** Em decorrência das modificações realizadas por este Aditivo, o item 5.8.1. do ACT será alterado, passando a viger com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA:** Para o atendimento do presente ACT, durante o seu período de vigência, a SAMARCO se compromete a:

5.8.1. Serão disponibilizados para a CODES 3 colaboradores, para o CEJUSC-BH 67 (sessenta e sete) colaboradores com carga de trabalho de 8 (oito) horas diárias, totalizando 200 (duzentas) horas/mês, assim distribuídos: Para a CODES: 3 (três) assistentes de nível médio com remuneração mínima de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); Para o CEJUSC: 57 (cinquenta e sete) assistentes de nível superior com remuneração mínima de R\$ 4.107,90 (quatro mil, cento e sete reais e noventa centavos), 7 (sete) supervisores de nível superior com remuneração mínima de R\$ 6.697,67 (seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), 2 (dois) coordenadores de nível superior com remuneração mínima de R\$ 9.376,74 (nove mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos) e 1 (um) gerente de nível superior com remuneração mínima de R\$ 13.127,44 (treze mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).

5.8.1.1. Serão cedidos ainda do **CEJUSC** ao **CODES**, dois profissionais dentre os mencionados no item 5.8.1 acima, para atendimento às demandas daquele.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O presente Termo Aditivo não acarreta ônus financeiro ao **TRIBUNAL**, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:** O **TRIBUNAL** publicará o presente Termo Aditivo na página de seu respectivo sítio oficial na *internet*, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, consoante o art. 9º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024 e em analogia ao disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Regional Federal da Sexta Região.

Belo Horizonte/MG, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador Federal VALLISNEY OLIVEIRA**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da Sexta Região

**RODRIGO ALVARENGA VILELA**  
Diretor/Presidente da Samarco Mineração S.A

**NAJLA RIBEIRO NAZAR LAMOUNIER**  
Diretora Jurídica e Riscos da Samarco Mineração S.A

**GUSTAVO DE ABREU E SOUZA SELAYZIM**  
Diretor de Estratégia, Financeiro e Suprimentos da Samarco Mineração S.A



Documento assinado eletronicamente por **Najla Ribeiro Nazar Lamounier**, Usuário Externo, em 26/09/2025, às 16:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 26/09/2025, às 19:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alvarenga Vilela**, Usuário Externo, em 29/09/2025, às 16:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Abreu e Souza Selayzim**, Usuário Externo, em 01/10/2025, às 13:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**1436560** e o código CRC **5ABB6490**.

---

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0001082-45.2025.4.06.8000

1436560v8